



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3		
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2		
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA 1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA		UNIDADE	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas**, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3		
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2		
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA 1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA ÓPTICA 1* FRASCO DE ÁLCOOL DE 60 ML 1* FERRAMENTA DE AJUSTE DO		UNIDADE	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CORTADOR						
----------	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
 A

BRASIL

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2146822902

NOME
 THISEIRA SOUZA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL
 719335122 SSP BA

CPF
 709.781.885-04

DATA NASCIMENTO
 23/03/1972

PLAÇAÇÃO
 SOCIEDADE FERNANDES DE OLIVEIRA
 EIRA
 SILVANI SOUZA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 COT. HAB.
 40

Nº REGISTRO
 0027958299

VÁLIDA
 08/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
 21/01/2019

DESIGNAÇÕES
 A

Thiseira Souza de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA DE FREITAS, BA

DATA EMISSÃO
 09/08/2021

SERVIÇO DIGITALMATE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

02187451896
 BA710782079

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETLI TEIXEIRA | 70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI, nacionalidade brasileira, nascida em 19/07/1975, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 660.031.055-34, Carteira de Identidade nº 0963653660, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Novo Hamburgo, 58, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.990-027, Brasil.

DINAH KRETLI TEIXEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 26/06/1961, solteira, empresária, CPF nº 445.489.586-49, Carteira de Identidade nº 0258796774, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, 192, Centro, Teixeira De Freitas, BA, CEP 45.985-160, Brasil.

Sócias da Sociedade Limitada, de nome empresarial **T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202457278, com sede Rua Mauá, 309, A, Centro, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.985-236, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.993.073/0001-82, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: **alteração do quadro societário, entrada e saída de sócios, cessão e transferência de quotas**. Assim, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração e consolidação contratual**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 23/03/1972, divorciada, vendedora, CPF nº 709.781.585-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 06287655295, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua da Perola, 83, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.990-791, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia **DINAH KRETLI TEIXEIRA**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **DINAH KRETLI TEIXEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), direta e irrestritamente a sócia **EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão da sócia, fica assim distribuído:

Req: 81400001604110

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETLI TEIXEIRA|70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL
CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI	190.000	R\$ 190.000,00
EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à sócia **CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Teixeira de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEXTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA

CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI, nacionalidade brasileira, nascida em 19/07/1975, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 660.031.055-34, Carteira de Identidade nº 0963653660, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública

Req: 81400001604110

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8RBSWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETTI TEIXEIRA | 70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETTI

- BA, residente e domiciliada na Rua Novo Hamburgo, 58, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.990-027, Brasil.

EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 23/03/1972, divorciada, vendedora, CPF nº 709.781.585-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 06287655295, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua da Perola, 83, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.990-791, Brasil.

Sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202457278, com sede Rua Mauá, 309, A, Centro, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.985-236, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.993.073/0001-82, resolvem de comum acordo consolidar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede situada na Rua Mauá, 309, A, Centro, Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.985-236.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:

- Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- Comércio varejista de produtos tais como: divisórias, perfis, forros e pisos;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de jornais e revistas;

Req: 81400001604110

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8R8SWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mnoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETTI TEIXEIRA | 70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETTI

- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CNAE FISCAL

- 3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4761-0/02 - comércio varejista de jornais e revistas
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e representado da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL
CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETTI	190.000	R\$ 190.000,00
EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

Req: 81400001604110

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RBSWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETLI TEIXEIRA | 70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A sócia que desejar retirar-se da sociedade, ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através da outra sócia exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério da alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de preferência e assumido pela outra sócia remanescente a totalidade do aumento, haverá reunião das sócias para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 1.081 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade cabe isoladamente à sócia **CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore” a ser fixado, observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação das sócias a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81400001604110

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RBSWUy5wpyaIn0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETLI TEIXEIRA | 70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação das sócias desde que aprovada pelas sócias cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas do administrador.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou sendo interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Teixeira de Freitas/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Teixeira de Freitas/BA, 17 de setembro de 2024.

CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

Req: 81400001604110

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 04.993.073/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUy5wpya1n0gw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44548958649-DINAH KRETLI TEIXEIRA|70978158504-EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA
66003105534-CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

DINAH KRETLI TEIXEIRA

EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA

Req: 81400001604110

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98557981 em 24/09/2024

Protocolo 247716693 de 24/09/2024

Nome da empresa T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29202457278

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93209903095501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
PROTOCOLO	247716693 - 24/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202457278
CNPJ 04.993.073/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98557981 DE 24/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 24/09/2024

EVENTOS

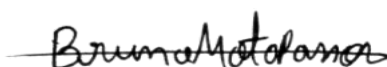
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98557981

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44548958649 - DINAH KRETLI TEIXEIRA - Assinado em 24/09/2024 às 08:57:28

Cpf: 66003105534 - CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI - Assinado em 24/09/2024 às 08:54:40

Cpf: 70978158504 - EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA - Assinado em 24/09/2024 às 09:57:27



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.993.073/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2002
NOME EMPRESARIAL T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STOCK MOVEIS PARA ESCRITORIO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAUA	NÚMERO 309	COMPLEMENTO A
CEP 45.985-236	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROSTOCK@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3311-8000	UF BA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **16:35:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.993.073/0001-82

NOME EMPRESARIAL:

T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2026 às 16:35 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 04.993.073/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:12 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **D356.09CA.6A5E.0FDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260743800**

RAZÃO SOCIAL	
T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITOF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.415.828	04.993.073/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300

Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 4205/2026

CÓD. CONTRIBUINTE: 639 **INSC.MUNICIPAL: 651439**
CONTRIBUINTE: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
ENDEREÇO: RUA MAUA Nº 309 BAIRRO CENTRO CEP 45985236 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIÓ DE TEIXEIRA DE FREITAS, 10 de fevereiro de 2026

EMISSÃO: 09/02/2026

VALIDADE 10/05/2026

Código de Verificação: 643537.4205.20260209.S43.639

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.993.073/0001-82
Razão Social: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
Endereço: R MAUA 309 A / CENTRO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-236

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901231140412958

Informação obtida em 10/03/2026 08:53:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.993.073/0001-82

Certidão nº: 9443041/2026

Expedição: 10/02/2026, às 16:47:48

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.993.073/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 04.993.073/0001-82

Inscrição Estadual: 057.415.828 PP

Razão Social: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA

Nome Fantasia: STOCK MOVEIS PARA ESCRITORIO

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER

Unidade de Fiscalização: INFAZ EXTREMO SUL

Endereço

Logradouro: RUA MAUA

Número: 309

Complemento: A

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 45985-236

Município: TEIXEIRA DE FREITAS

UF: BA

Telefone: (73) 33118000

E-mail: FINANCEIROSTOCK@GMAIL.COM

Referência: .

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/05/2002

Atividade Econômica Principal:

4754701 - Comércio varejista de móveis

Atividade Econômica Secundária

3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4755501 - Comércio varejista de tecidos

4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4761002 - Comércio varejista de jornais e revistas

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 06/07/2011

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA MAUA
Referência: EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL
Bairro: CENTRO
Município: TEIXEIRA DE FREITAS

Complemento: A
Número: 309
CEP: 45985236
UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Escritório Sociedade **CRC:** 6475 -BA **Tipo CRC:** Originario
Nome: INOVATTI ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Responsável pela organização contábil
Classificação CRC: Profissional **CRC:** **Tipo CRC:** Originario
Nome: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
Endereço
Endereço: AVENIDA SAO PAULO
Número: 199 **Bairro:** BELA VISTA **Município:** TEIXEIRA DE FREITAS **UF:** BA
Referencia: **CEP:** 45990310
Telefone: () **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:** INOVATTIADM@GMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 10/02/2026

[+ VOLTAR](#) [+ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#) 



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202457278	CNPJ 04.993.073/0001-82	Arquivamento do ato Constitutivo 10/04/2002	Início da atividade 10/04/2002
Endereço: RUA MAUÁ, 309 A, CENTRO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45985236			

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS TAIS COMO DIVISORIAS, PERFIS, FORROS E PISOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PECAS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI 660.031.055-34	190.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI 660.031.055-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA 709.781.585-04	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/09/2024	Número 98557981	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

256410763

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: T.C. COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202457278	CNPJ 04.993.073/0001-82	Arquivamento do ato Constitutivo 10/04/2002	Início da atividade 10/04/2002
Endereço: RUA MAUÁ, 309 A, CENTRO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45985236			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 2 de Dezembro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01138255E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **10/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: T.C.COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 04.993.073/0001-82
Endereço: RUA MAUÁ, Nº. 309 A, CEP:45.985-236, CENTRO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de março de 2026



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa T.C. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ: 04.993.073/0001 - 82, Localizada à Rua Mauá, nº. 309 - A, Centro, Teixeira de Freitas/Ba, Forneceram e fornece as mercadorias, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, Registros negativos, salientando que a referida empresa, cumpre satisfatoriamente com os compromissos, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem a sua conduta.

LOTE I – MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	MULTIFUNCIONAL A LASER, impressão e cópia de até 30 ppm e produza resultados de qualidade profissional de até 2400 x 600 dpi. Bandeja ajustável com capacidade para 250 folhas de papel de tamanho carta ou ofício. Entrada de alimentação manual de uma folha para envelopes, etiquetas ou mídias grossas. Resolução de até 19200 x 19200 dpi (interpolada); Interfaces de rede sem fio 802.11b/g/n e Ethernet incorporadas para compartilhamento. 01 2.858,40 2.858,40 com vários usuários em rede ou conexão local a um único computador por meio de interface USB; impressão de documentos profissionais e livretos frente e verso; saída frente e verso a partir de originais de um lado ao copiar; redução/ampliação documentos de 25-400% em incrementos de 1%; número máximo de cópias: até 99 cópias; dimensionamento da copiadora: 25 até 400%; definições de copiadora: cópias; tam. original, reduzir/ampliar, itens da imp., Tipo original, Intercalação, 2 p/ pág., 4 p/ pág., cópia de Id, ajustar plano de fundo; Ajuste auto. de cópia. Conectividade padrão: Usb 2.0 de alta velocidade, 802.11g/b sem fio; capacidade sem fios, Wi-Fi 802.11 b/g/n incorporada; capacidade de impressão móvel: Aplicativo Hp Smart, Apple AirPrint?, Google Cloud Print?; Aplicativos móveis; Certificação Mopria?; Impressão via Wi-Fi Memória: Padrão: 128 Mb, Máximo: 128 Mb Velocidade do processador: 600 MHz Ciclo de trabalho: Mensalmente, A4 Até 10.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 2.000 Tipos de Suportes de Impressão comportados Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impresso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo, envelope Peso suportado da mídia: 60 a 163 g/m ² Tamanhos de mídia suportados: A4, A5, A5(Lef), B5 (Jis), Ofício, Envelope (Dl,C5) Tamanhos personalizados das mídias: 76 x 127 a 216 x 356 mm. Conteúdo da caixa: 4ZB83A Multifuncional Hp Laser 135w; Cartuchos de impressão preto introdutório Hp LaserJet, Guia de configuração; Guia de referência; Folheto de instruções regulamentares, Cabo de alimentação; Cabo Usb	UND	1



Câmara Municipal de Alcobaça

ESTADO DA BAHIA

02	Computador processador pentium dual core G4560 3,5 GHz 8gb de memória DDR 3 hd 1TB fonte 200W, teclado, mouse e monitor led 19" garantia de 1 ano	UND	8
03	Computador processador intel core I7 3770 3.4 GHz 8GB DDR 4 HD 240 SSD fonte 250W teclado mouse monitor 19" garantia 1 ano	UND	3
04	Estante medindo 5,85 m x 0,40 m com 06 prateleiras, incluído os suportes para fixação, em MDF branco revestimento bp 15mm.	UND	1
05	Estante medindo 7,25 m x 0,40 m com 06 prateleiras, incluído os suportes para fixação, em MDF branco revestimento BP 15MM		1
06	Ar condicionado piso teto 56000 BTUS 380V instalado	UND	1
07	Ar Condicionado Split Tipo: Split, Capacidade: 9.000 BTU/h; Potência: 814 W; Classificação Energética: A; Inverter: Não; Timer: Sim; Turbo: Sim; Swing: Sim; Ciclo: Frio; Consumo: 17,09 kWh/mês; Gás Refrigerante R410A, Serpentina De Cobre, Controle remoto Sim, Filtro: Sim, Velocidade: 4 Velocidades; Recursos; Reinício Automático, Auto Diagnóstico; Ventilação; Desumidificação; Função Swing; Auto Limpeza; Ventilação Rápida; Sleep; Timer; Led Invisível Garantia de 1 ano.	UND	10
08	Microfone sem fio Quadruplo, faixa de operação de RF: UHF (781 a 806MHz); Relação S/R: >85dB; Rejeição de canal adjacente: >70dB; Rejeição de imagem e espúrios: >70dB, Sensibilidade do receptor -105dBm; Número de canais selecionáveis: 48; Nivel de saída de áudio (XLR): -17dB (110mV) - balanceado; Resposta de frequência de áudio: 100Hz e 18kHz (±3dB).	UND	1
09	Mesa de escritório medindo 740mmx1500mmx615mm tampo em MDP	UND	4
10	Cadeira fixa com estofado em courvin preto com 04 pés.	UND	30
11	Longarina secretaria 3 lugares assento/encosto estofado courvin preto	UND	15
12	Armário de cozinha aéreo 3 portas em aço	UND	2
13	Mesa para cozinha em madeira com 4 cadeiras envernizada	UND	2
14	Fragmentadora de papel de papel 8 folhas	UND	1
15	Ventilador 60 cm Para ambientes que precisam de grande ventilação; motor de 200W; hélices em plástico; oscilação horizontal; ajuste de regulagem de Inclinação manual; bivolt seletivo com chave seletora para 127V ou 220V, pintura eletrostática; grade com pintura de alta resistência; chave CVV;	UND	2
16	Mesa 2,70x1,05x0,80 (CxPxA). Confeccionada em MDF cor padrão madeirada na cor da unidade Com 60mm de espessura confeccionada no sistema tamburato, em MDF de 15mm nas faces externas, do tampo e dos pés. A mesa receberá acabamento de bordo com fita de pvc, fixada com cola contato. Pés com sapatas niveladoras.	UND	2
17	Mesa 0,90x1,05x0,80 (CxPxA). Confeccionada em MDF cor padrão madeirada na cor da unidade Com 60mm de espessura confeccionada no sistema tamburato, em MDF de 15mm nas faces externas, do tampo e dos pés. A mesa receberá acabamento de bordo com fita de pvc, fixada com cola contato. Pés com sapatas niveladoras.	UND	1
18	Mesa para som 1,00x0,70x0,80 (CxPxA). Confeccionada em MDF cor padrão madeirada na cor da unidade Com 60mm de espessura confeccionada no sistema tamburato, em MDF de 15mm nas faces externas, do tampo e dos	UND	1



Câmara Municipal de Alcobaça

ESTADO DA BAHIA

pés. A mesa receberá acabamento de bordo com fita de pvc, fixada com cola contato. Pés com sapatas niveladoras.

LOTE II – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Cabo de força, para fonte de alimentação, padrão at/atx, comprimento 1,8 m.	UND	10
2	Conector RJ45, macho, Altura 8,0 mm/ Largura 11,7 mm/Profundidade 21,5 mm/Peso 0,002 kg/Cor Transparente/Tipo de conector RJ-45/Tipo de cabo U/UTP Cat 5E/Diâmetro de condutor 26 a 22 AWG/Material de contato elétrico/8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin(2,54µm) de níquel/Material do corpo do produto Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0/Padrão de montagem T568A e T568B/Temperatura de Instalação 20°C/Temperatura de armazenamento - 40°C a +70°C Característica Construtiva/ Temperatura de operação -10°C a +60°C/Soluções Relacionadas Residencial/Normas Aplicáveis/ELA/TIA 568 B.2 e seus adendos, ISO/IEC11801, NBR 14565, FCC 68.5/UI. Listed E173971/Certificações ISO9001/ISO14001 A1969/A10659	UND	50
3	Filtro, de linha, mínimo 06 tomadas, compatíveis com padrão nacional, cabo de força com no mínimo 1,20 m, porta fusível com uma unidade reserva, chave liga/desliga com indicação luminosa, modelo tipo régua, tensão de entrada/saída bivolt, conforme nbr 13249	UND	6
4	Fonte, de alimentação, chaveada, 450 w pico, padrão atx 12v 2.2 dimensões padrão, 2 conectores ata 2 conectores sata, 1 conector p/ disquete, alimentação 100 a 127 v e 200 a 240 v - tipo chaveado; - deverá ser aderente ao padrão atx 12v versão 2.2; - 2 conectores para periféricos ide e 2 padrão serial ata (nativo ou por conversor) e mais 1 para diskette - 1 conector padrão atx 12v com 24 pinos; - 1 conector +12v de 4 pinos; - suportar potência de pico não inferior a 450 w; - suportar potência contínua de no mínimo 180 w; - suportar correntes de no mínimo 22 a em 3,3v, 15 a em 5v, 30 a em +12v, 0,3 a em -12 v, 2,5 a em -5 vsb; - proteção eletrônica contra curtos em todas as saídas; - ventilador exaustor tipo "ball-bearing" dimensionado para suportar a dissipação da potência máxima fornecida. - tensão de entrada de 100 a 127 vac e 200 a 240 vac - garantia mínima do fabricante de (um) 01 ano.	UND	6
5	Hd externo: 1(1tb) - sata 2 - 7200rpm - 32mb - 3gb/s, Suporte para usb 3.0	UND	2
6	Hd sata: com capacidade de 500 gb 7200 rpm ou superior	UND	2
7	HDD INTERNO - 1TBGB - Interface: SATA de 3 Gb/s / - 5400 RPM / - Buffer: 8MB - Desempenho: Busca (média): 12ms Latência (média): 5,6 ms Taxa de transferência externa (máx.) 150 MB/s Taxa de transferência interna (máx.) 103,25MB/s - Configuração Capacidade: 500GB Tamanho do buffer: 8Mb Velocidade de rotação: 5.400rpm - Conectores: 1 x Serial ATA (dados - 7 pinos) 1 x Serial ATA	UND	4
8	Memoria: ddr4 2133 mhz 4gb - PC DESKTOP	UND	4
9	Memoria: ddr4 2133 mhz 4gb - Notebook	UND	4



Câmara Municipal de Alcobaça

ESTADO DA BAHIA

10	Mouse, optico, 800 dpi, conector padrão usb, 2 botões mais botão scroll, ergonômico, tamanho normal, cor preto, compatível com windows e linux-resolução mínima 800 dpi. - tecnologia de sensor optico sem esfera - conector usb. - 2 (dois) botões. - roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automática, selecionável por click na roda de rolagem. - corpo ergonômico, tamanho normal (não será aceito mini mouse), desenho simétrico para uso por destros e canhotos. - compatibilidade com windows para todas as versões a partir do windows 98 e linux. - instruções de operação e instalação em português. - garantia mínima de 6 meses.	UND	6
11	Mouse, optico, padrão ps/2, 800 dpi, 2 botões mais botão scroll, ergonômico, tamanho normal, cor preto, compatível com windows e linux, -tecnologia de sensor optico sem esfera - conector tipo ps/2 aderente ao padrão de cores pc98. - resolução mínima 800 dpi. - 2 (dois) botões. - roda de rolagem (scroll) com rolagem da tela manual e automática, selecionável por click na roda de rolagem. -compatibilidade com windows para todas as versões a partir do windows 98. - compatibilidade com linux. - corpo ergonômico, tamanho normal (nao sera aceito mini mouse), desenho simétrico para uso por destros e canhotos. - garantia do fabricante minima de 01(um) ano. - embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e instruções de operação e instalação em português.	UND	6
12	Pendrive, capacidade, 16 gb, padrão usb 2.0, leitura e gravação a 7 mb/s, com senha e trava de gravação. - capacidade de armazenar 8 gigabytes em memória flash, - conexão via usb 2.0; - plug and play; - possuir dispositivo implementado por hardware ou software que impeça gravação ou apagamento acidental do conteúdo. - possuir proteção do conteúdo por senha - compatibilidade com windows 98se/me/2000/xp e linux. - acompanhar drivers e softwares necessários a implementação das funcionalidades solicitadas. - suportar leitura e gravação a no mínimo 7 mb/s - manual de instalação e operação em português; - garantia minima de 1 ano.	UND	5
13	Pendrive, capacidade, 32 gb, padrão usb 2.0, leitura e gravação a 7 mb/s, com senha e trava de gravação. - capacidade de armazenar 8 gigabytes em memória flash, - conexão via usb 2.0; - plug and play; - possuir dispositivo implementado por hardware ou software que impeça gravação ou apagamento acidental do conteúdo - possuir proteção do conteúdo por senha - compatibilidade com windows 98se/me/2000/xp e linux. - acompanhar drivers e softwares necessários a implementação das funcionalidades solicitadas. - suportar leitura e gravação a no mínimo 7 mb/s - manual de instalação e operação em português; - garantia minima de 1 ano.	UND	8
14	PLACA MÃE PARA CORE I3/I5/I7 - LGA 1150 Padrão ATX Graphics: OFF Memória: 4 slots DDR3 triple channel 1600/1333/1066MHz (max 16GB) - Som: Subsistema de Áudio de Alta Definição Intel na seguinte configuração: Subsistema de áudio Dolby Home Theater de 8 canais (7.1) / 5 saídas de áudio analógicas	UND	3
15	PROCESSADORES CORE i3 Tipo de Socket - LGA 1150 / Multi-Core: Dual-Cor / Name: Core i3-540 / Frequência Operacional 3.06GHz / L3 Cache: 4MB / Arquitetura: 32 nm / 64 bit Suportado: Sim / Hyper-Threading Suportado: Sim / Gráficos Integrado: Sim / Graphics Base Frequency: 733MHz / Tecnologia de Virtualização Suportado: Sim / Projeto de Força Térmica (TDP): 73W / Dispositivo de Resfriamento: Dissipador e Fan incluído	UND	2



Câmara Municipal de Alcobaça

ESTADO DA BAHIA

16	ROTEADOR WIRELESS CPE 2.4Ghz - 1000mW Proteção Contra Descarga Eletrostática De 15kv / Proteção Contra Raios De 4000v / Terminal De Aterramento Integrado / Frequência: 2.4-2.4835ghz Taxa De Sinal: / 11n: Até 150mbps(Dynamic) / 11g: Até 54mbps(Dynamic) 11b: Até 11mbps(Dynamic) / Modos Wireless: / Modo Roteador Ap Modo Roteador Cliente Ap (Cliente Wisp) / Modo Ap / Cliente / Bridge / Repetidor / Funções Wireless: Bridge Wds, Estatísticas Wireless Segurança Wireless: / Ativar / Desativar Ssid / Filtro De Mac Address Criptografia Wep De 64/128/152-Bits / Criptografia Wpa/Wpa2, Wpa-Psk/Wpa2-Psk (Aes / Tkip) / Conteúdo Do Pacote: / Fonte De Alimentação Injetor Poe Kit De Fixação	UND	2
17	Teclado, para microcomputador pc, 107 teclas layout padrão abnt-2 estendido, conector usb.- layout abnt-2 estendido com teclas para windows. - conector usb.- construído em termoplástico de cor preto - mínimo de 107 teclas em ângulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos., - teclas backspace e enter de tamanho duplo, - bloco numérico separado das demais, - as teclas power off e sleep, se existirem, devem estar em bloco separado do bloco que contém as teclas insert e delete. - acionamento por membrana capacitiva com retorno tátil, - curso de acionamento mínimo de 3,5 milímetros; - distância entre teclas de no mínimo 5 milímetros (no topo); - regulagem de inclinação.; - indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades num lock e caps lock - garantia de 1 ano	UND	5
18	Teclado, para microcomputador pc, 107 teclas layout padrão abnt-2, conector ps/2 (mini-din)- layout abnt-2 estendido com teclas para windows.- conector ps/2 com capa plástica na cor roxa (aderente ao padrão pc98)- construído em plástico de cor preto- mínimo de 107 teclas em ângulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos.- teclas backspace e enter de tamanho duplo;- bloco numérico separado das demais;- as teclas power off e sleep, se existirem, devem estar em bloco separado do bloco que contém as teclas insert e delete.- acionamento por membrana capacitiva com retorno tátil;- curso de acionamento mínimo de 3,5 milímetros;- distância entre teclas de no mínimo 5 milímetros (no topo);- regulagem de inclinação.- indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades num lock e caps lock - garantia de 1 ano	UND	5
19	Toner CT436 Preto	UND	2
20	Toner MLT-D101S Preto	UND	3
21	Refil de tinta Epson Magenta	UND	10
22	Refil de tinta Epson Amarelo	UND	10
23	Refil de tinta Epson Ciano	UND	10
24	Refil de tinta Epson Preto	UND	10

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 25 DE AGOSTO DE 2021.


Mariza Caires de Almeida
Diretora Administrativa

5

Telefax: (73) 3293-2044



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **T. C. COMERCIO DE MOVEIS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.993.073/0001-82**, estabelecida à **Av. Pres. Getulio Vargas- 4.060 - Centro, Teixeira de Freitas- Bahia**, forneceu os produtos e serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação de Produtos Fornecidos:

- Manutenção de microcomputadores, Nobreaks e máquinas de escritório;
- Recarregamento de TONERS e CARTUCHOS para impressoras: HP, LEXMARK, SAMSUNG;
- Instalação e montagens de rede local de microcomputadores;
- Instalação e montagem microcomputador e relógio de ponto;
- Copiadora, gravadoras e balanças;
- Alicates de clípagem, cabos de fibra, cabo de rede e tomadas, RJ45, RJ11;
- Conversores, baterias e pilhas;
- Tripé em alumínio, lâmpadas de retroprojeter e projetor multimídia;
- Coletor de dados, relógios;
- Câmeras fotográficas e acessórios;
- Equipamentos de gravação e reprodução de som e vídeo;
- CARTUCHO de tinta e TONER ORIGINAIS HP, SAMSUNG, RICOH, PANASONIC, EPSON, OKIDATA, KYOCERA, BROTHER;
- Beliche, colchões, baldes, lixeiras;
- Máquina de costura, ferro elétrico, escada de degraus;
- Pannelas, garrafas, talheres, toalhas e artigos de cozinha;
- Fogão a gás, industrial e cafeteira;
- Cortinas e persianas;
- Instrumentos musicais;
- Materiais esportivos, equipamentos de ginástica, recreação e jogos diversos;
- Bicicletas
- Fraldas geriátrica e infantil, papel toalha e guardanapos;
- Móveis para escritório;
- Móveis e equipamentos hospitalares;
- Condicionador de ar;
- Bebedouros industriais;
- Ventiladores;
- Instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar.

Mucuri – BA, 11 de janeiro de 2012.





CNPJ: 04.993.073/0001 – 82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 057.415.828

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA
Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa **T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.073/0001 - 82 com endereço à Rua Mauá, nº 309 - A, Centro cidade de Teixeira de Freitas, BA, neste ato representada legalmente por Cinthia Rodrigues Silva Kretli, RG: 09.636.536 – 60, CPF: 660.031.055-34, DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas, BA 13 de Março de 2026.

04.993.073/0001-82
T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E
ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA
Rua Mauá, 309-A - Centro
CEP 45.985-236 - Teixeira de Freitas-BA

Cinthia Kretli

**T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS
E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP**
CNPJ: 04.993.073/0001-82
RG: 09.636.536 – 60
CPF:660.031.055-34
SÓCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

Aos **13 dias do mês de março do exercício de 2026 as 14:30**, o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela **Portaria nº. 051/2026** de 06 de março de 2026, composta pelos membros, SR.^a EVELYN MELGAÇO DE SANTANA, SR.^a THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA e SR. JAMES ANTÔNIO DE SOUSA, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2026** que tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 04.993.073/0001-82, situada na Rua Mauã, 309 A, Centro de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº 45.985-236. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.179,60 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta reais);**

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 04.993.073/0001-82, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Sala da Comissão de Licitação, 13 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

EVELYN MELGAÇO DE SANTANA

Membro Equipe de Contratação

THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO

Membro Equipe de Contratação

JAMES ANTÔNIO DE SOUSA

Membro Equipe de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO VENCEDOR E DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

() **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

() **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

() **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

() **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

() **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(X) **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 13 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Critério utilizado para a justificativa do preço:

() **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

() **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

() **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

() **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

() **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 13 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 004-2026

Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico final (fase externa), para o objeto: “Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas.”

1. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 051/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURIDICO FASE EXTERNA (FINAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 004/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 31 de dezembro de 2025, com a publicação do Decreto nº 12.807/2025 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2026.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

No presente caso, busca-se a Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os mesmos serviços além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela contratação com **T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA** pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 13 de março de 2026.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 005/2026**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 004-2026**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 004/2026** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 005/2026

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) impressoras e kit completo de fibra óptica, incluindo materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, manutenção e adequação de rede de dados, visando atender às demandas da administração da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

CONTRATADA(O): T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 04.993.073/0001-82, situada Rua Mauá, 309-A, Centro, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45.985-236. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.179,60 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos);**

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Inexigibilidade de Licitação Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 13 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2026**

CONTRATO Nº 012/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.XXX.XXX-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: nº 04.993.073/0001-82, situada Rua Mauá, 309-A, Centro, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45.985-236, neste ato representado por CINTHIA RODRIGUES SILVA KRETLI, inscrita no CPF sob nº 660.XXX.XXX-34, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas**, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 17 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de **R\$ 13.179,60 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)** que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3	R\$ 3.628,00	R\$ 10.884,00
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2	R\$ 942,80	R\$ 1.885,60
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA		UNIDADE	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA ÓPTICA					
1* FRASCO DE ÁLCOOL DE 60 ML 1* FERRAMENTA DE AJUSTE DO CORTADOR					

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA, 17 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
CONTRATANTE

T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº _____

2. _____
CPF. Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001133

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 004/2026** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.
Processo Administrativo: nº 005/2026

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) impressoras e kit completo de fibra óptica, incluindo materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, manutenção e adequação de rede de dados, visando atender às demandas da administração da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

CONTRATADA(O): T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 04.993.073/0001-82, situada Rua Mauá, 309-A, Centro, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45.985-236, **VALOR GLOBAL: R\$ 13.179,60 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos);**

Modalidade da contratação: (X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 13 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001134

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2026

Ano 11

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

EXTRATO DE CONTRATO:

RESUMO DE CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATADA: T.C. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 04.993.073/0001-82, situada Rua Mauá, 309-A, Centro, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45.985-236.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) impressoras e 02 (dois) kits completo de fibra óptica, incluindo materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, manutenção e adequação de rede de dados, visando atender às demandas da administração da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.179,60 (treze mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos);

DATA DE VIGÊNCIA: 17/03/2026 À 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73)
3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br